

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 9:761

Atendendo ao que representou superiormente a Câmara Municipal do concelho de Portimão e tendo em vista o parecer emitido pela comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do artigo 14.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município, a qual é conforme segue:

Armas: de vermelho, com uma torre de prata aberta e iluminada de verde, assente em rochedos de negro realçados de prata, cortados por três faixas ondadas, duas de prata e uma de verde, com um peixe de prata nadante. Em chefe, acompanhando a torre, uma cabeça de carnação branca coroada de ouro e uma cabeça de carnação negra com turbante de prata. Coroa mural de prata de cinco torres. Listel branco com os dizeres «Cidade de Portimão» de negro.

Bandeira: quarteada de oito peças, quatro de branco e quatro de verde. Cordões e borlas de prata e de verde. Haste e lança douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Portimão».

Ministério do Interior, 21 de Março de 1941.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 31:188

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 7.º do § 1.º do artigo 10.º e nos termos do § 2.º do mesmo artigo e do § 4.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O quadro dos inspectores de unidades de cada uma das colónias de Angola e Moçambique passa a ser de quatro inspectores, sendo:

3 inspectores de unidades de infantaria;
1 inspector de unidades de artilharia.

Art. 2.º Os inspectores de unidades de infantaria serão tenentes-coronéis ou majores da arma de infantaria com o curso da arma.

O inspector de unidades de artilharia será um tenente-coronel ou major da arma de artilharia.

Art. 3.º As atribuições dos inspectores de unidades são aquelas que lhes competem pelos regulamentos e legislação actualmente em vigor.

O inspector de unidades de artilharia acumulará com estas as funções de inspector do material de guerra da colónia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Angola e Moçambique.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1941.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.